

MEMORANDO N.º 03/2010 - UIE

São Paulo, 29 de Abril de 2010.

Ao Sr. Coordenador da Unidade de Ensino Médio e Técnico do Centro Paula Souza

Assunto: Estacionamento das Unidades de Ensino

Em atendimento ao respeitável despacho proferido pela senhora Sônia Regina Corrêa Fernandes, Supervisora Educacional da Coordenadoria de Ensino Médio e Técnico do Centro Paula Souza este Departamento de Equipamentos e Gestão Imobiliária tem a esclarecer e a informar o que abaixo segue:

Inicialmente, esclarecemos, que o Douto representante da Procuradoria Jurídica deste Centro se equivocou quando da elaboração do documento denominado MEMO n.º 472/2009-PJ, vez que, o assunto ora tratado não se enquadra nem de longe as atribuições administrativas e legais deste Órgão Técnico.

Esclarecemos, ainda, que este Departamento tem a qualidade de Órgão Operacional tendo como papel exercer as atribuições previstas no artigo 17 do Decreto Governamental n.º 47.820 de 19 de maio de 2003. No bojo do referido Decreto é possível extrair a seguinte redação:

Decreto n.º 47.820/2003

Artigo 17 - Aos Órgãos Operacionais cabe:

I - incluir no banco de dados, com as informações exigidas pelas normas do Sistema de Informações Patrimoniais, os imóveis de uso de sua área de atuação, para o que deverão tomar a iniciativa de buscar dados onde se encontrarem, e, sempre que possível, vistoriar o imóvel para sua melhor identificação, inclusive quanto aos seus ocupantes e percentual aproximado de ocupação;

II - manter o banco de dados sempre atualizado, incluindo, corrigindo ou excluindo informações, ou o próprio imóvel, quando sair de sua área de atuação observada as regras estabelecidas;

Centro Paula Souza
Recebido em 29/04/10
[Assinatura]
Unidade de Ensino Médio e Técnico

III - apresentar aos órgãos superiores a que estiverem subordinados, informações completas e corretas sobre o patrimônio imobiliário, de modo a subsidiar as decisões a serem tomadas para que possam dar aos imóveis ocupação racional, com adequada relação custo-benefício, ou, se for o caso, colocá-los à disposição do Conselho do Patrimônio Imobiliário, que proporá ao Governador sua destinação;

IV - cumprir e fazer cumprir as diretrizes relacionadas com a política e patrimônio imobiliário, colaborando com a Secretaria Técnica e Executiva no sentido de aprimorar as normas pertinentes e a sua execução.

§ 1º - aos Órgãos Operacionais das entidades a que se refere o artigo 1º deste decreto, cabe, ainda, manter cadastro, com a documentação regularizada, dos imóveis que lhes pertencem ou sejam por elas utilizados.

§ 2º - Quando se tratar de entidades que tenham unidades no interior do Estado e nelas fique o cadastro de seus respectivos imóveis, cabe aos Órgãos Operacionais zelar pelo cumprimento do disposto neste artigo.

Como se depreende do texto acima este Departamento de Equipamentos e Gestão Imobiliária não possui legitimidade para rezer a conduta dos dirigentes escolares, tampouco impor limites quanto a utilização ou não dos espaços reservados para estacionamento.

A manifestação concedendo a autorização de parada ou permanência de veículos no âmbito das Unidades de Ensino compete, exclusivamente, a direção da escola, por ser ela, a gestora mais próxima do aparelho público estadual.

É de bom alvitre ressaltar que a guarda e permanência de veículos (bicicletas, motos e carros) dentro das Escolas Técnicas pode, salvo melhor juízo, gerar responsabilidades na esfera cível para o Estado, inclusive quanto a indenizações de vítimas de eventuais sinistros. O pagamento de indenizações pelo Poder Público Estadual pode, ensejar, numa segunda etapa, a instauração de procedimento administrativo apuratório (sindicância) buscando identificar a responsabilidade do agente público e, após, numa terceira etapa, o ajuizamento da "ação de regresso" contra aquele que deu causa a concretização dos fatos, a fim de garantir aos cofres públicos a restituição das quantias gastas com as reparações concedidas.

Este Departamento vislumbra que se o dirigente da escola permitir a parada e a permanência de veículos nas dependências da Unidade de Ensino, o dever de vigilância passa a existir, posto que usufruir

reiteradamente da permissão, seja ela verbal ou tácita faz com que a relação de confiança se mantenha, amparando, assim, o direito a indenização.

Igual trato deve ser observado quando as Associações de Pais e Mestres - APM's se beneficiam financeiramente dos espaços públicos das Escolas explorando-os como estacionamento. Vale lembrar que uma APM se enquadra na condição de pessoa jurídica de direito privado enquanto que o Centro Paula Souza, autarquia de regime especial do governo paulista em pessoa jurídica de direito público, portanto, com regime jurídico diverso. Daí, o entendimento deste Departamento em defender a tese de que as APM's não podem explorar serviços de estacionamento nas áreas pertencentes as Unidades Escolares sem que ocorra regular processo licitatório para esse fim.

Mesmo não sendo lícito para tratar deste assunto, este Departamento não podia deixar de contribuir para o alcance do melhor entendimento, razão por que aproveitamos a oportunidade para sugerir a essa digna CETEC o fazimento dos trabalhos hábeis a expedição de uma Portaria a ser emanada pelo Gabinete da Senhora Diretora Superintendente pacificando o tema e balizando por fim a conduta dos responsáveis pelas Escolas Técnicas Estaduais.

Sendo assim, devolvemos os elementos da consulta à Unidade de Ensino Médio e Técnico com a parcela de informações que julgamos convenientes para o caso em tela.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,


RICARDO SARDELLA DE CARVALHO
Diretor de Departamento